



ESTADO DA PARAÍBA  
EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A – PBTUR  
EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A – PBTUR  
CNPJ(MF) Nº 08.946.006/0001/68

**ATA DA ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 28 DE JUNHO DE 2018.**

Aos 28 (vinte e oito) dias do mês de junho de 2018 (dois mil e dezoito), na sede social da Empresa, localizada na Av. Almirante Tamandaré, nº 100 - Pavimento Superior - Bairro Tambaú, em João Pessoa, Estado da Paraíba, às 11h30(onze horas e trinta minutos), reuniram-se em segunda Convocação, os acionistas representando 2/3 (dois terços) do capital social da Empresa Paraibana de Turismo S/A - PBTUR, para realizarem a Assembleia Geral Extraordinária atendendo convocação dos Editais publicados na sede social da empresa desde o dia 01 de junho do corrente ano. Na forma estatutária assumiu a Presidência dos trabalhos o **Dr. ZENILDO RODRIGUES DE OLIVEIRA**, Secretário de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico e presidente do Conselho de Administração, o qual convidou a mim, **FELIPE CRISANTO MONTEIRO NÓBREGA**, assessor jurídico da empresa, para secretariar os trabalhos, declarando instalada a reunião. O Sr. Presidente ordenou a leitura do Edital, o qual tem o seguinte teor: “EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A - PBTUR - CNPJ(MF) Nº 08.946.006/0001-68 - EDITAL DE CONVOCAÇÃO - Ficam os Senhores Acionistas da EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A - PBTUR, convidados a participar da Assembleia Geral Extraordinária, que será realizada no dia 28 de junho de 2018, às 11h00 (onze horas) em primeira convocação, e às 11h30 (onze horas e trinta minutos) em segunda convocação, na sede social da Empresa, localizada à Av. Almirante Tamandaré, nº 100, Pavimento Superior, Tambaú, em João Pessoa-PB, para deliberarem a seguinte pauta: 1. Alteração do Estatuto Social da Empresa. João Pessoa/PB, 01 de junho de 2018. Gilberto Carneiro da Gama. Representante do Acionista Majoritário.” O Sr. Presidente declarou que sobre a alteração do Estatuto Social tinha em mãos proposta do Acionista Majoritário. Lida a proposta, o Senhor Presidente pôs a referida matéria em discussão e votação. Verificou-se ter sido a mesma aprovada pela unanimidade dos presentes. Após aprovação da nova redação, na íntegra, transcreve-se: **ESTATUTO SOCIAL – Capítulo I – Duração, Sede, Finalidade e Vinculação – Art. 1º - A Empresa Paraibana de Turismo S/A – PBTUR, criada pelo Governo do Estado da Paraíba na forma da Lei nº 3.779, de 27 de maio de 1975, é uma Sociedade Anônima de Economia Mista, de Capital Autorizado, regendo-se pelas Leis nº 6.404/76 e 13.303/16, pelo Decreto Estadual nº 38.406/18, por este Estatuto, pelo Regimento Interno e demais disposições legais que lhe sejam aplicáveis. Art. 2º - A PBTUR tem sede e Foro na Cidade de João Pessoa Capital do Estado da Paraíba, à Av. Almirante Tamandaré, 100, Pavimento Superior, Centro Turístico Tambaú, podendo criar subsidiárias bem como sucursais, agências e/ou filiais, escritórios de representação, assumir o controle acionário de empresa e participar do capital de outras empresas, relacionadas ao seu objeto social, em qualquer parte do território nacional ou no exterior. Art. 3º - A PBTUR tem como finalidade executar as atividades ligadas ao Turismo, em obediência ao artigo 180 da Constituição Federal e as diretrizes básicas traçadas pelo Governo do Estado, competindo-lhe: a) Fomentar iniciativas, planos, programas e projetos que objetivem o desenvolvimento do turismo; b) Organizar, promover e divulgar atividades turísticas; c) Fazer e manter atualizados, os cadastros das Empresas e Órgãos Públicos e Privados que explorem ou mantenham atividades Turísticas no**

PBTUR S/A }  
Av. Almirante Tamandaré, 100 - Tambaú - João Pessoa - PB - CEP: 58039-903.  
CNPJ: 08.946.006/0001-68 - Tel.: (83)3214 8206 - Fax: (83) 3214 8215.  
e-mail: pbtur@pbtur.pb.gov.br - www.paraiba.pb.gov.br.



CERTIFICADO O REGISTRO EM 11/09/2018 15:48 SOB Nº 20180849379.  
PROTOCOLO: 180849379 DE 11/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11803807347. NIRE: 25300006463.  
EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A PB TUR

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 11/09/2018  
www.redesim.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA  
EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A – PBTUR

Estado; d) Efetuar pesquisas no mercado e estudos de viabilidade para implantação ou expansão de empreendimentos turísticos; e) Incentivar e promover programas de treinamento e capacitação de recursos humanos para o desenvolvimento das profissões indispensáveis às atividades turísticas, aproveitando, sempre que possível, a estrutura de Órgãos mantidos para esse fim; f) Manter com Instituições Federais, Estaduais e/ou Municipais, o intercâmbio necessário ao apoio e efetivação de providências que visam ao aperfeiçoamento e expansão do turismo; g) Classificar e fiscalizar as Empresas Turísticas privadas com a observância ao disposto na Legislação pertinente; h) Estimular a criação, nos Municípios, de Órgãos incumbidos do desenvolvimento do Turismo; i) Estimular e promover a oficialização e realização de eventos, quaisquer outras atividades que contribuam para o aumento do fluxo turístico no território paraibano podendo para tanto, firmar Convênios com Entidades Públicas e/ou privadas, ou outros instrumentos congêneres, objetivando tal fim; j) Desempenhar toda e qualquer atividade que lhe caiba em razão do disposto em Legislação Federal e Estadual; k) Empreender estudos e projetos sobre a viabilidade socioeconômica e financeira de unidades Hoteleiras, com vista ao funcionamento dentro dos padrões normais da hotelaria; l) autorizar a concessão, cessão, permuta ou alienação do patrimônio, parcial ou integralmente, desde que com pertinência legal e fundamentação social e técnica, observando sempre o interesse público; m) promover, principalmente, ações promocionais de fomento ao turismo, mediante participação em eventos nacionais e internacionais para divulgação do destino turístico PARAÍBA, bem como campanhas publicitárias, roadshow, FAMTOUR, Workshops, Capacitações de Agentes de Viagens, entre outros, e apoiar eventos de turismo e de incremento ao fluxo turístico no âmbito Estadual; n) realizar pesquisas de demanda turística, de eventos, entre outras de interesse do segmento e estatística turística; o) realizar atividades delegadas por meio do acordo de cooperação técnica celebrado entre a União, por intermédio do Ministério do Turismo e o Estado da Paraíba; p) firmar parcerias, realizar palestras e Oficinas a fim de qualificar a mão-de-obra direta e indiretamente vinculada ao segmento turístico em parceria com a Secretaria de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico – SETDE ou pessoas jurídicas de direito privado. Art.4º - A Empresa Paraibana de Turismo S/A – PBTUR, é vinculada à Secretária de Estado do Turismo e do Desenvolvimento Econômico da Paraíba. Art. 5º - O prazo de duração da Sociedade é indeterminado. Capítulo II – Do Capital e das Ações – Art. 6º - O Capital Autorizado é de R\$ 42.000.000,00 (quarenta e dois milhões de reais), divididos em 42.000.000(quarenta e dois milhões) de Ações Ordinárias, do valor unitário de R\$ 1,00 (um real). Parágrafo Único – O Capital subscrito e integralizado é de R\$ 41.237.847,00 (quarenta e um milhões duzentos e trinta e sete mil oitocentos e quarenta e sete reais), divididos em R\$ 41.237.847,00 (quarenta e um milhões duzentos e trinta e sete mil oitocentos e quarenta e sete reais) Ações Ordinárias Nominativas de R\$ 1,00 (um real). Art. 7º - Os aumentos ou diminuição de Capital serão procedidos em consonância com os vigentes dispositivos de Lei específica. § 1º - O Capital Subscrito poderá ser aumentado ou diminuído, independentemente de alteração do Estatuto Social, por decisão do Conselho de Administração e posterior aprovação da Assembleia Geral. § 2º - As propostas de aumento ou diminuição de Capital serão submetidas ao Conselho de Administração com necessária justificativa econômica e com indicação dos acionistas ou outros tomadores que se disponham a subscrever as Ações a serem emitidas, ouvindo o Conselho Fiscal. § 3º - As condições de integralização serão reguladas de forma que resguarde os interesses da Sociedade. Art. 8º - A

  
  
PBTUR S/A 2  
Av. Almirante Tamandaré, 100 – Tambaú – João Pessoa – PB – CEP: 58039-903.  
CNPJ: 08.946.006/0001-68 – Tel.: (83)3214 8206 – Fax: (83) 3214 8215.  
e-mail: pbtur@pbtur.pb.gov.br – www.paraiba.pb.gov.br.



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/09/2018 15:48 SOB Nº 20180849379.  
PROTOCOLO: 180849379 DE 11/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11803807347. NIRE: 25300006463.  
EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A PB TUR

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 11/09/2018  
www.redesim.pb.gov.br



ESTADO DA PARAÍBA  
EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A – PBTUR

Sociedade poderá emitir Títulos Múltiplos de Ações e Cautelas que, provisoriamente, os representem, na forma da Legislação em vigor. § 1º - A cada Ação, que é indivisível, corresponde 01 (hum) voto nas deliberações da Assembleia Geral. Art. 9º - Será sempre assegurado ao Acionista Fundador, o Estado da Paraíba, no mínimo, 51% (cinquenta e um por cento) do Capital Social e das ações ordinárias com direito a voto; **Capítulo III – Dos Órgãos de Deliberação e Administração – Seção I – Da Assembleia Geral – Art. 10 -** A Assembleia Geral, convocada e instalada na forma da Lei e das Disposições Estatutárias, compete decidir sobre negócios relativos à finalidade da Empresa e tomar resoluções julgadas convenientes à sua defesa e desenvolvimento. § 1º - Compete privativamente à Assembleia Geral deliberar sobre: I – reforma do Estatuto Social; II – eleger ou destituir, a qualquer tempo, os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal da Companhia; III – tomar, anualmente, as contas dos administradores e deliberar sobre as demonstrações financeiras por eles apresentadas; IV – suspender o exercício dos direitos do acionista que deixar de cumprir obrigação imposta pela lei ou pelo presente Estatuto; V – deliberar sobre a avaliação de bens com que cada acionista concorre para a formação do capital social; VI – deliberar sobre transformação, fusão, incorporação e cisão da sociedade, sua dissolução e liquidação, eleger e destituir liquidantes e julgar-lhes as contas, observadas as disposições legais aplicáveis e os princípios constitucionais; VII – autorizar a sociedade a participar no capital de outras sociedades; VIII – autorizar a emissão de debêntures, não conversíveis em ações; IX – deliberar sobre a destinação dos lucros; X – autorizar as contratações, transações ou acordos de qualquer espécie entre a sociedade e seus acionistas, controladas e controladoras, diretas ou indiretas destes, bem como quaisquer alterações a estas contratações, transações ou acordos; XI – autorizar a criação e resgate de bônus de subscrição ou obrigações assemelhadas; XII – decidir sobre aquisições, vendas, licenciamentos ou desistência de direitos sobre patentes, marcas registradas e conhecimentos técnicos. XIII – fixar a remuneração dos administradores da companhia, bem como dos membros do Conselho Fiscal. § 2º As Assembleias Gerais Ordinárias serão presididas pelo Procurador Geral de Estado da Paraíba na condição de representante do Acionista Majoritário. § 3º. A Assembleia Geral que se refere o parágrafo anterior será convocada para: I – Tomar as contas dos administradores, examinar, discutir e votar as demonstrações financeiras; II - Deliberar sobre a destinação do lucro líquido do exercício encerrado e a distribuição de dividendos; III – Eleger e destituir os membros do Conselho de Administração e do Conselho Fiscal. IV - aprovar a correção da expressão monetária do capital social. § 4º - As Assembleias Extraordinárias serão presididas pelo Presidente do Conselho de Administração da Sociedade. **Seção II – Do Conselho de Administração – Art. 11 -** A Empresa Paraibana de Turismo S/A – PBTUR terá um Conselho de Administração composto no máximo 05 (cinco) membros eleitos para um mandato de 02 (dois) anos, sendo permitida a reeleição. § 1º. Os membros do Conselho de Administração e os indicados para os cargos de Diretor, inclusive de Diretor-Presidente, e todos aqueles indicados pelos acionistas minoritários e pelos empregados, serão escolhidos entre cidadãos de reputação ilibada, residentes no País, e de notório conhecimento, devendo ser atendidos, alternativamente, um dos requisitos das alíneas “a”, “b” e “c” do inciso I e, cumulativamente, os requisitos dos incisos II e III, adiante descritos: I - ter experiência mínima de 3 (três) anos em pelo menos uma das seguintes funções: a) cargo gerencial no setor privado; b) cargo em comissão ou função de confiança no setor público; ou c) cargo estatutário em empresa; d) ou, quando for servidor público com vínculo permanente com a

PBTUR S/A 3  
Av. Almirante Tamandaré, 100 – Tambaú – João Pessoa – PB – CEP: 58039-903.  
CNPJ: 08.946.006/0001-68 – Tel.: (83)3214 8206 – Fax: (83) 3214 8215.  
e-mail: pbtur@pbtur.pb.gov.br – www.paraiba.pb.gov.br.



CERTIFICO O REGISTRO EM 11/09/2018 15:48 SOB Nº 20180849379.  
PROTOCOLO: 180849379 DE 11/09/2018. CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO:  
11803807347. NIRE: 25300006463.  
EMPRESA PARAIBANA DE TURISMO S/A PB TUR

Maria de Fátima Ventura Venâncio  
SECRETÁRIA-GERAL  
JOÃO PESSOA, 11/09/2018  
www.redesim.pb.gov.br

